

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE – ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 33/2023

TOMADA DE PREÇO N° 06/2023

CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 45.646.827/0001-05, com sede à Rua 12 de junho, n. 791, Centro, CEP: 88.730-000 na cidade de São Ludgero/SC, nesta ato representada por seu representante legal **MURILLO BECKHAUSER NUNES**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o n. 097.280.899-02, residente e domiciliado à Rua Turíbio Schmidt, n. 167, bairro Evolução, CEP: 88.730-000, na cidade de São Ludgero/SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação no processo licitatório n. 33/2023 do município de Braço do Norte/SC, em conformidade com as razões que seguem em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Lauro Müller (SC), 22 de maio de 2023.

ALAN JUNG

OAB/SC n. 56.464

[documento assinado digitalmente]

+55 48 3464-3035

contato@jungtroes.com.br

www.jungtroes.com.br

Rua Dr. Walter Vetterli, n. 609, Centro, Edifício Office, sala 404, Lauro Müller/SC
CEP. 88.880-000

**ALAN JUNG
CROSETTA**

Assinado digitalmente por ALAN JUNG
CROSETTA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
73687139000129, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALAN
JUNG CROSETTA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.22 16:52:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 33/2023

TOMADA DE PREÇO N° 06/2023

I - DA TEMPESTIVIDADE

A sessão do certame licitatório ocorreu às 14 horas do dia 16/05/2023, sendo lavrada a ata n. 14/2023, que concedeu o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recursos.

De tal modo, plenamente tempestivo o recurso interposto.

II - DOS FATOS

A parte recorrente fora declarada como inabilitada no certame licitatório do edital Tomada de Preços n. 06/2023.

Tal inabilitação se dera com a seguinte fundamentação:

"APÓS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RECEBER OS ENVELOPES LACRADOS DA DOCUMENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES, INICIOU-SE A ABERTURA DOS MESMOS. ATESTAMOS QUE A EMPRESA PARTICIPANTE BODOQUENA APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS JURÍDICAS E FISCAIS DO EDITAL, **AS DEMAIS EMPRESAS BASEW E CONSTRUVALE TIVERAM DEFICIÊNCIA EM SUAS ESCRITURACO3S FISCAIS E A PGC REGULARIDADE FISCAL.** A EMPRESA BASEW APRESENTOU SEU BALAÇO PATRIMONIAL COM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO ANO DE 2021 E NÃO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL COMO SOLICITADO NO EDITAL, O MESMO TAMBEM NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE DE ENVIO DA SUA ESCRITURAÇÃO (RECIBO) SENDO INABILITADO. **A EMPRESA CONSTRUVALE NÃO APRESENTOU O TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO SENDO A MESMA INABILITADA.** A EMPRESA PGC NÃO APRESENTOU EM SUA REGULARIDADE FISCAL A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SOMENTE DE SUA SEDE, ESTANDO A MESMA INABILITADA, SUSPENDAMOS A PRESENTE LICITAÇÃO PARA

PRAZO RECURSOS E POSTERIORMENTE PARA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS HABILITADAS. (grifo nosso)

No entanto, data vênua, a presente Comissão de Licitação está equivocada quanto ao parecer de inabilitação constante na Ata do certame.

Veja-se que ocorreu evidente **excesso de formalismo**, já que em nenhum item dos documentos fiscais exigidos no edital, requereu-se a apresentação do termo de abertura e encerramento dos livros.

O termo de abertura e encerramento são partes integrantes do livro diário e do livro razão da empresa, **e não dos demonstrativos contábeis solicitados nos itens 4.1.4 b), 4.1.2 do edital**, conforme prescreve Instrução Normativa DREI N° 82 DE 19/02/2021:

CAPÍTULO II Dos Termos De Abertura E Encerramento

Art. 5° Os livros contábeis ou não conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão:

I - Termo de abertura:

- a) a finalidade a que se destina o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) o município da sede ou filial;
- f) o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
- g) a data e as assinaturas;

II - Termo de encerramento:

- a) a finalidade a que destinou o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;

d) o período a que se refere a escrituração, quando os livros estiverem devidamente escriturados; (Redação da alínea dada pela Instrução Normativa DREI N° 79 DE 22/11/2022).

e) a data de início e fim do período a ser escriturado, no caso de livro social em branco; e (Redação da alínea dada pela Instrução Normativa DREI N° 79 DE 22/11/2022).

f) a data e as assinaturas. (Alínea acrescentada pela Instrução Normativa DREI N° 79 DE 22/11/2022).

Fonte: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=409611>

Além disso, também consta na ITG 2000:

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

a) serem encadernados;

b) terem suas folhas numeradas sequencialmente;

c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Fonte: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/itg-2000-r1-escrituracao-contabil.htm>

Também trouxemos à baila a norma que diz quais demonstrativos contábeis uma microempresa ou empresa de pequeno porte precisa apresentar, conforme ITG 1000:

Demonstrações contábeis

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas

por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:

(a) a denominação da entidade;

(b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e

(c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.

29. No Balanço Patrimonial, a entidade deve classificar os ativos como Ativo Circulante e Não Circulante e os passivos como Passivo Circulante e Não Circulante.

30. O Ativo deve ser classificado como Ativo Circulante quando se espera que seja realizado até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.

31. Todos os outros ativos devem ser classificados como Ativo Não Circulante.

32. O Passivo deve ser classificado como Passivo Circulante quando se espera que seja exigido até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.

33. Todos os outros passivos devem ser classificados como Passivo Não Circulante.

34. No mínimo, o Balanço Patrimonial deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 2 desta Interpretação.

35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.

36. Itens adicionais, nomes de grupos e subtotais devem ser apresentados no Balanço Patrimonial ou na Demonstração do Resultado se forem relevantes e materiais para a entidade.

37. As despesas com tributos sobre o lucro devem ser evidenciadas na Demonstração do Resultado do período.

38. Quaisquer ganhos ou perdas, quando significativos, por serem eventuais e não decorrerem da atividade principal e acessória da entidade, devem ser evidenciados na Demonstração

do Resultado separadamente das demais receitas, despesas e custos do período.

39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:

(a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;

(b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;

(c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;

(d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;

(e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e

(f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

Fonte: ITG 1000, PDF anexo.

Portanto, verifica-se que tal documento supostamente não apresentado pela recorrente na fase de habilitação, não faz parte da documentação dos demonstrativos contábeis requeridos no edital, já que fazem parte do livro diário e livro razão da empresa.

Desta forma, a empresa recorrente apresentou todos os documentos exigidos no edital, devendo ser habilitada no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023**.

Com tudo isso, não restam dúvidas que a recorrente tem o direito de ser habilitada no certame, vez que cumpriu todas as normas edilícias, não havendo que se falar em inabilitação.

Outrossim, caso a Comissão de Licitações entenda que o documento discutido faz parte dos demonstrativos contábeis requeridos no edital, servimos dessa para apresentar o restante da documentação contábil exigida

no edital, conforme Lei Complementar n. 123/2010 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Portanto, a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente padece de ilegalidade e abuso de poder conforme demonstraremos a seguir.

III - DO DIREITO

Cumpra referir que a Administração Pública no procedimento licitatório deve buscar, acima de tudo, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado, o qual segue muito bem explicado nas palavras de Alexandre Aragão:

(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8.666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados, não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência.

Pode-se dizer que, nas licitações, o Princípio do Formalismo Moderado advém da ponderação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de um lado, o princípio da competitividade, que, afinal, é o objetivo primordial da licitação (ex.: se um edital de licitação estabelece que as propostas de preço devem ser apresentadas em número e por extenso, e o licitante a apresenta apenas por extenso, ele não pode ser desclassificado apenas por isso)."

Vale aqui salientar que nosso Egrégio Tribunal de Justiça Catarinense já se manifestou acerca da prevalência do interesse público frente a meras questões de formalidade:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA POR FALTA DE DISCRIMINAÇÃO NO ORÇAMENTO DO VALOR DOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PROVIDÊNCIA ATENDIDA POSTERIORMENTE, QUE NÃO ACARRETA MODIFICAÇÃO DO VALOR GLOBAL. IMPETRANTE QUE TEM FÁBRICA PRÓPRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, O QUE BARATEIA SEUS CUSTOS E POSSIBILITA O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA PROPOSTA. EXCESSO DE FORMALISMO CARACTERIZADO. PRESERVAÇÃO DO OBJETIVO COMPETITIVO DO CERTAME E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ORDEM. REEXAME E RECURSO DESPROVIDOS.[...] **É "vedado à Administração 'descartar, pela inabilitação, competidores que porventura apresentem falhas mínimas, irrelevantes ou impertinentes em relação ao objeto do futuro contrato, como indevidamente tem ocorrido em alguns casos. Quando sucede esse fato, o Judiciário tem vindo em socorro dos participantes prejudicados por tais inaceitáveis exigências, que estampam, indiscutivelmente conduta abusiva por excesso de poder'.** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 294/295)" (MS n. 4007578-73.2018.8.24.0000, rel. Des. Ronei Danielli, j. 9-4-2018). (grifou-se) (MS n. 0303040-72.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 22-8-2018) (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0302431-72.2017.8.24.0040, de Laguna, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 03-09-2019). (Grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA N° 0078/2017/SSP/DETRAN. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA O DETRAN. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. DESCABIMENTO. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE LICITAÇÃO, MESMO QUE TENHA HAVIDO O TRANSCURSO DE FASES DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ATÉ DE ADJUDICAÇÃO. PRECEDENTE DO STJ E DESTA CORTE. MÉRITO. **DESCCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS SOBRE O MONTANTE B. DESCABIMENTO. PLANILHAS QUE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRAM OS CUSTOS. POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DA COMISSÃO PROMOVER DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER, CONFORME NORMA EDITALÍCIA E INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2008 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. FORMALISMO EXACERBADO DA FAZENDA PÚBLICA. CONCESSÃO DA ORDEM. AGRAVOS PREJUDICADOS.** (grifou-se) (MS n. 4031166-12.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-3-2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE POR FORÇA DE ERRO NA PLANILHA DE PREÇOS. INSERÇÃO DA DESPESA "VALE ALIMENTAÇÃO" EM RUBRICA INADEQUADA. EQUÍVOCO IRRELEVANTE POR NÃO ENSEJAR ALTERAÇÃO NO PREÇO GLOBAL. FORMALISMO EXAGERADO POR PARTE DOS IMPETRADOS. PRECEDENTES. CONCESSÃO DA ORDEM EM DEFINITIVO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. **É "vedado à Administração 'descartar, pela inabilitação, competidores que porventura apresentem falhas mínimas, irrelevantes ou impertinentes em relação ao objeto do futuro contrato, como indevidamente tem ocorrido em alguns casos. Quando sucede esse fato, o Judiciário tem vindo em socorro dos participantes prejudicados por tais inaceitáveis exigências, que estampam, indiscutivelmente conduta abusiva por excesso de poder'.** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 294/295)" (MS n. 4007578-73.2018.8.24.0000, rel. Des. Ronei Danielli, j. 9-4-2018). (grifou-se) (MS n. 0303040-72.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 22-8-2018). Grifo nosso.

LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE "BOX" EM MERCADO MUNICIPAL. EXCLUSÃO DO CERTAME POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. APRESENTAÇÃO DE "CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS" AO INVÉS DE "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS". AUSÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA DA CONCORRENTE. CARACTERIZAÇÃO DE EXCESSO DE FORMALISMO CAPAZ DE PREJUDICAR O OBJETIVO COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E A SELEÇÃO MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA IMPETRANTE NO PROCEDIMENTO SEM OFENSA À LISURA DA COMPETIÇÃO. REMESSA DESPROVIDA (grifou-se) (RN n. 0315377-98.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Ronei Danielli, j. 24-4-2018)

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. LICITANTE DESCLASSIFICADA POR APRESENTAR DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA E NÃO POR AUTENTICAÇÃO. EXIGÊNCIA OMISSA NO EDITAL. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS EDITALÍCIAS. EXCESSO DE FORMALISMO. SUSPEITA DE FALSIDADE OU FRAUDE NÃO EVIDENCIADA. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA (grifou-se) (RN n. 0300319-93.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Edeomar Gruber, j. 23-6-2016).

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorisismos formais exacerbados, a ponto

de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. 2006.040074-1, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07). (MS n. 2009.024603-6, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 11-11-2009).

E por fim:

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS) - LICITANTE DESCLASSIFICADA, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DEVIDO À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL (AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO) - INEXISTÊNCIA DE SUSPEITA DE IRREGULARIDADE (FRAUDE OU FALSIDADE) - EXCESSO DE FORMALISMO - ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. Mutatis mutandis, "é extremamente formalista a decisão que, em tomada de preços, inabilita licitante por ausência de autenticação em uma das folhas dos inúmeros documentos apresentados, sobretudo porque dissociada dos princípios da proporcionalidade (razoabilidade) e da competitividade, já que não houve sequer suspeita de falsidade ou fraude do documento." (AC em MS n. 2005.042346-1, rel. Des. Substituto Jaime Ramos, j. 16.5.06) (AC em MS n. 2007.063655-2, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 21-07-2011).

Conforme exaustivamente demonstrado acima, não há violação ao princípio da isonomia pela falta de um documento contábil ou equivalente, pois se os outros participantes também tivessem sido inabilitados pelos mesmos motivos ou outros que demonstrassem formalismo excessivo, também poderiam ter obtido a superação de tais rigores para que se privilegiasse o objetivo maior da licitação.

Conforme Marçal Justen Filho pondera:

[...] "Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. **Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imponha tratamento de extremo rigor.** A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia

cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43).

Neste sentido, os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando-se de apreciar proposta vantajosa em razão de mero formalismo.

No caso em tela, o edital é expresso ao determinar tão somente a apresentação dos demonstrativos contábeis, sendo que em momento o certame especificou a exigência de apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário e do livro razão.

Evidente, assim, que as condições editalícias não foram claras, e os documentos contábeis apresentados pela recorrente não exibiam desconformidade com o exigido pelo ato convocatório ao qual, por princípio, a Administração encontrava-se vinculada.

Entendemos ser de suma importância trazer à baila previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos (grifos nosso):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

O Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Logo, o entendimento da Comissão de Licitações violou os princípios do Direito Administrativo, especialmente o da isonomia, da vinculação ao instrumento Convocatório e o do devido Procedimento Licitatório.

Não se nega o poder da Administração Pública de rever seus próprios atos (poder de autotutela), conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, que dispõe em suas súmulas:

Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando Eivados de vícios e os tornam ilegais, porque dele não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados em todos os casos, a apreciação judicial.

Dos dispositivos acima mencionados, resta claro que os atos da Administração podem ser anulados quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dele não se originam direitos.

Nesse cenário, infere-se dos documentos acostados aos autos que a decisão pela inabilitação da recorrente, de fato, encontra-se eivado de ilegalidade.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. REGRAS EDITALÍCIAS CUMPRIDAS. INABILITAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA INDEVIDA. **ORDEM CONCEDIDA.** "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)" (STJ: REsp. n. 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 17/10/2006). (TJSC, Mandado de Segurança n. 0021168-59.2016.8.24.0000, da Capital, rel. Paulo Ricardo Bruschi, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 25-07-2018).

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. **ORDEM CONCEDIDA NA ORIGEM.** INABILITAÇÃO. APTIDÃO TÉCNICA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. **FORMALISMO EXACERBADO. REQUISITO QUE ULTRAPASSA OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 30 DA LEI N. 8.666/93 E ART. 4º, INCISO XIII, DA LEI N. 10.521/2002.** DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA, MANTIDO O DECISUM. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5000066-67.2019.8.24.0103, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Odson Cardoso Filho, Quarta Câmara de Direito Público, j. 28-04-2022).

Conforme se verifica nos documentos contábeis apresentados pela recorrente na fase de habilitação, dão conta de que a empresa cumpre os requisitos da regularidade fiscal.

Portanto, indevida a inabilitação da recorrente, pois sem fundamento editalício e diante da ausência de clareza do edital quanto a apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário e livro

razão, deve ser o **RECURSO ADMINISTRATIVO** ser julgado **PROCEDENTE** para que a recorrente seja habilitada no certame, por ser medida de justiça.

IV - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS - LC 123/06

Caso a Comissão de Licitação não acolha as alegações do recurso administrativo pelo excesso de formalismo e/ou da violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que não se espera, a parte recorrente pugna seja deferido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da documentação ora discutida, que neste recurso já apresenta-se em anexo, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, *in verbis*:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação**, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo nosso)

V - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

a) Seja recebido o presente recurso administrativo, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos;

b) Julgar procedente o recurso administrativo ora interposto, para que seja revista a decisão da Comissão de Licitação para que a recorrente seja habilitada no certame;

c) Caso não seja não seja acolhido as alegações do recurso administrativo pelo excesso de formalismo e/ou da violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o que não se espera, requer-se seja deferido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da documentação ora discutida, o que já segue em anexo no presente recurso interposto, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006;

d) ainda protesta pela produção de todas as provas admissíveis em direito;

e) Por fim, de acordo com o art. 272, § 1º do CPC que futuras publicações/intimações sejam feitas exclusivamente no nome do advogado Alan Jung Crocetta - OAB/SC 56.464, sob pena de nulidade, nos termos § 2º do 272 do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Lauro Müller (SC), 22 de maio de 2023.

ALAN JUNG

OAB/SC n. 56.464

[documento assinado digitalmente]

ALAN JUNG
CROCETTA

Assinado digitalmente por ALAN JUNG
CROCETTA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
73687139000129, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
ALAN JUNG CROCETTA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.22 16:52:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 45.646.827/0001-05, com sede à Rua 12 de junho, n. 791, Centro, CEP: 88.730-000 na cidade de São Ludgero/SC, nesta ato representada por seu representante legal **MURILLO BECKHAUSER NUNES**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o n. 097.280.899-02, residente e domiciliado à Rua Turíbio Schmidt, n. 167, bairro Evolução, CEP: 88.730-000, na cidade de São Ludgero/SC.

OUTORGADOS: ALAN JUNG CROSETTA, brasileiro, casado, **advogado**, inscrito na **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** – Seção do Estado de Santa Catarina, sob o nº **56.464**, CPF - nº 063.464.109-93 e **WELLITON GALVANI TROES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 64.130 e no CPF sob o nº 092.077.049-51, residente e domiciliado na Rua Antônio de Picoli, n. 39, município de Orleans/SC - CEP: 88.870-000, ambos com escritório na Rua Walter Veterli, nº 6099, centro, município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, CEP: 88880-000 – Fone/fax: (048) 3464-3035. Endereço eletrônico: alan@jungtroes.com.br.

Poderes – Para, no foro em geral, propor ação, defendê-la nas que lhe forem propostas e propor quaisquer medidas preliminares, cautelares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos ou interesses para que lhe confere os poderes constantes das Cláusulas “ad” e “extra judícia” para o fim de defender os interesses do outorgante, podendo, para o fiel desempenho do mandato, e ainda com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber valores, dar quitação, arrestar, embargar, sequestrar, protestar, reconvir, variar ações, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito do que se funda a ação, produzindo provas, fazer alegações escritas ou sustentação oral, receber intimação e notificação, interpor, arrazoar e contra arrazoar recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou tribunal, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes. Representar seus interesses junto ao INSS, inclusive requerer qualquer informação ou cópia de qualquer documento, podendo praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente. E ainda aos quais confere amplos poderes para representá-lo no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N. 033/2023, do Município de Braço do Norte/SC, podendo para tanto prestar esclarecimentos, visar documentos, receber notificações, interpor recurso administrativo, impetrar Mandado de Segurança, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Lauro Müller (SC), 22 de maio de 2023.

CONSTRUVALE
EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS
LTDA:45646827000105

Assinado de forma digital por
CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA:45646827000105
Dados: 2023.05.22 16:56:13 -03'00'

OUTORGANTE
CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15715525

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.369/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Alan Jung Cavalli



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ALAN JUNG CROSETTA

INSCRIÇÃO:
56464

FILIAÇÃO
ALCIONE DOMINGOS CROSETTA
YARA MARIA JUNG CROSETTA

NATURALIDADE
LAURO MULLER-SC

RG
5.221.380 - SSP/SC

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1990

CPF
083.454.109-93

VIA
01

EXPIDIDO EM
14/09/2018

Rafael de Assis Horn

RAFAEL DE ASSIS HORN
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.646.827/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2022
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUVALE	PORTE EPP
--------------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 12 DE JUNHO	NÚMERO 791	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 88.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUDGERO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OBRAS.CONSTRUVALE@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9122-4298
-----------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2022
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2023** às **10:05:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO SOCIAL

MURILLO BECKHAUSER NUNES, brasileiro, nascido em 05/12/1993, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 097.280.899-02, carteira de identidade nº 4926453, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Andre Lanka, s/n, Esquina, Urubici, SC, CEP 88650000, Brasil.

Resolve constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Denominação e Sede

A sociedade girará sob o nome empresarial de “CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA” e terá como título do estabelecimento “CONSTRUVALE”, com sede e domicílio à Rua 12 de Junho, 791, Centro, São Ludgero, SC, CEP 88730000.

Cláusula 2ª – Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as atividades de construção de edifícios, construção de obras-de-arte especiais; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; impermeabilização em obras de engenharia civil; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; construção de rodovias e ferrovias; montagem instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Cláusula 3ª – Capital Social

O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, de responsabilidade do único sócio.

Parágrafo Único - A responsabilidade do sócio limita-se ao valor do capital social integralizado.

Cláusula 4ª – Prazo

A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula 5ª – Administração

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio MURILLO BECKHAUSER NUNES e a ele cabe à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor



CONTRATO SOCIAL

mensal a título de *pró-labore*.

Cláusula 6ª – Declarações

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 7ª – Exercício Social e Balanço

O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula 8ª – Liquidação e Dissolução

Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 9ª – Enquadramento

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 10ª – Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 11ª – Foro

Fica eleito o foro da comarca de Braço do Norte, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

São Ludgero, 11 de março de 2022.


MURILLO BECKHAUSER NUNES





226385523

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PROTOCOLO	226385523 - 14/03/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207034634
CNPJ 45.646.827/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2022
SOB N: 42207034634

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20226385523

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03770659198 - DENISON COSTA DE SANTANA - Assinado em 14/03/2022 às 18:08:04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/03/2022 Data dos Efeitos 14/03/2022

Arquivamento 20226385523 Protocolo 226385523 de 14/03/2022 NIRE 42207034634

Nome da empresa CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 522494507095688

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/03/2022



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42207034634	CNPJ 45.646.827/0001-05	Arquivamento do ato Constitutivo 14/03/2022	Início da atividade 14/03/2022
Endereço: RUA 12 DE JUNHO, 791, CENTRO, SÃO LUDGERO, SC - CEP: 88730000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MURILLO BECKHAUSER NUNES 097.280.899-02	250.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MURILLO BECKHAUSER NUNES 097.280.899-02	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 24/10/2022	Número 20222828005	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 223 - BALANCO			
Evento: 223 - BALANCO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

230723799

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42207034634	45.646.827/0001-05	14/03/2022	14/03/2022
Endereço: RUA 12 DE JUNHO, 791, CENTRO, SÃO LUDGERO, SC - CEP: 88730000			

FLORIANOPOLIS - SC, 21 de Março de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

230723799

página: 2/2



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	14/03/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	45.646.827/0001-05
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	14 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
NIRE	42207034634
CNPJ	45.646.827/0001-05
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Balancete Diário
Município	SAO LUDGERO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/03/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2269

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Balancete Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2269
Data de inicio	14/03/2022
Data de término	31/12/2022

MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Assinado de forma digital por MURILLO
BECKHAUSER NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:13:10 -03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198

Assinado de forma digital por DENISON
COSTA DE SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:24:47 -03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42207034634	CNPJ 45.646.827/0001-05	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Balancetes Diários e Balanços	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 14/03/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Balancete Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	03770659198	DENISON COSTA DE SANTANA:03770659198	377180209343394018 3	26/05/2022 a 26/05/2025	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	45646827000105	CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA: 45646827000105	377180318407037014 4	15/03/2023 a 14/03/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.
45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/04/2023 às 18:52:14

6B.E8.3D.53.FC.B8.7A.58
FF.00.B4.CE.30.5C.FC.88

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Assinado de forma digital por
MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:13:57
-03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659
198
Assinado de forma digital por
DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:25:29
-03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Período da Escrituração: 14/03/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 45.646.827/0001-05
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 14 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 418.267,74
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 294.101,07
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 86.306,94
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 86.283,14
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 86.283,14
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 23,80
UNICRED		R\$ 0,00	R\$ 23,80
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 3.494,71
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 3.494,71
APAE-ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE SAO LUDGERO - RFCC-SL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE		R\$ 0,00	R\$ 3.494,71
COOPERATIVA DE CREDITO DE RIO RUFINO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 204.299,42
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 189.230,12
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 189.230,12
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 15.069,30
INSS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 15.069,30
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 124.166,67
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
AQUISIÇÃO DE COTAS DE PARTICIPAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
COTAS DE PARTICIPAÇÃO - COOPERATIVA UNICRED		R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 122.366,67
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 0,00	R\$ 69.400,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 49.100,00

MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Assinado de forma digital por MURILLO
BECKHAUSER NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:14:26 -03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198

Assinado de forma digital por DENISON COSTA
DE SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:25:55 -03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	14/03/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	45.646.827/0001-05
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	14 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO		R\$ 0,00	R\$ 11.500,00
FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		R\$ 0,00	R\$ 8.800,00
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ 0,00	R\$ (7.033,33)
(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ (1.250,00)
(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ 0,00	R\$ (5.783,33)
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 418.267,74
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 238.430,84
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 8.074,12
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 8.074,12
DUTRA PRE MOLDADOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 6.859,71
Bonasoldi Distrib de Ferragens, Ferramentas e Ac. Ltda.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUARDA KUERTEN ESSER EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACOSUL COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 154,41
JOEL GELSON PATRICIO LIMA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETROCEL - COM SERV ELETRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KD CONTABILIDADE E TREINAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 600,00
COLATECH IND.DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 460,00
GAIDZINSKI TELHAS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESSER IND. E COM. DE FERRO E ACO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITA GUINCHO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JASTECH DISTRIBUIDORA EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIZE COMERCIO E SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KOY TINTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NIEHUES IND. E COM. DE TREFILADOS DE METAL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R.H COMUNICACAO VISUAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 14.190,21
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A		R\$ 0,00	R\$ 14.190,21

MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Assinado de forma digital por MURILLO
BECKHAUSER NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:15:00 -03'00'

DENISON COSTA DE

SANTANA:03770659198

Assinado de forma digital por DENISON

COSTA DE SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:26:18 -03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	14/03/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	45.646.827/0001-05
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	14 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RECOLHER			
ICMS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 147,77
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 72,79
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 13.969,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 22.590,66
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 11.041,72
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 9.963,04
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.078,68
DECIMO TERCEIRO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 4.593,85
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 3.569,67
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.024,18
OUTRAS OBRIGAÇÕES DA FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 6.955,09
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 5.309,24
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE FÉRIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.221,12
INSS SOBRE 13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,01
FGTS SOBRE FÉRIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 424,72
FGTS SOBRE 13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 167.190,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 167.190,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 167.190,00
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 26.385,85
LUCROS A PAGAR AOS SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 26.385,85
LUCROS A PAGAR AOS SÓCIOS - MURILLO BECKHAUSER NUNES		R\$ 0,00	R\$ 26.385,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 179.836,90
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 179.836,90
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 250.000,00

MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Assinado de forma digital por MURILLO
BECKHAUSER NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:15:29 -03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198

Assinado de forma digital por
DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:26:42 -03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 3 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Período da Escrituração: 14/03/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 45.646.827/0001-05
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 14 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 0,00	R\$ (70.163,10)
CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 0,00	R\$ (70.163,10)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Assinado de forma digital
por MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:16:09
-03'00'

DENISON COSTA
DE
SANTANA:037706
59198

Assinado de forma digital
por DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16
17:27:03 -03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 4 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Período da Escrituração: 14/03/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 45.646.827/0001-05
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 14 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 788.309,18
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 2.524,50
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 785.784,68
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (59.744,99)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (22.864,05)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (36.880,94)
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 728.564,19
(-) (-) CMV		R\$ (0,00)	R\$ (160.280,40)
(-) MATERIAL USADO NA CONSTRUÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (160.280,40)
(-) (-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (117.419,31)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (67.752,71)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (6.394,40)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (8.525,86)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (18.940,18)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (6.587,74)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (4.825,00)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ (4.393,42)
= LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 450.864,48
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (70.313,02)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (21.290,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (21.290,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (49.023,02)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (5.700,00)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (10.908,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (450,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (600,00)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (3.491,70)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (540,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (1.263,00)
(-) DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES		R\$ (0,00)	R\$ (100,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (215,02)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (819,99)
(-) ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (3.253,78)

MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Assinado de forma digital por MURILLO BECKHAUSER NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:16:41 -03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:0377065919

Assinado de forma digital por DENISON COSTA DE SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:27:27 -03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		
Período da Escrituração:	14/03/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	45.646.827/0001-05
Número de Ordem do Livro:	1		
Período Selecionado:	14 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (1.413,16)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (807,74)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (178,24)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (752,48)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (373,90)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (0,00)	R\$ (5.400,00)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (10.348,78)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (2.208,33)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (198,90)
(-) (+/-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.554,98)
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,01
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (108,22)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (203,17)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.181,03)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (62,57)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 378.996,48
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL		R\$ (0,00)	R\$ 378.996,48
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ 378.996,48
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 378.996,48
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 378.996,48

MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Assinado de forma digital por
MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:17:16 -03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659
198

Assinado de forma digital
por DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:27:53
-03'00'

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A6.DE.20.46.41.F4.2D.85.EF.9F.45.60.0A.51.AD.F6.36.BA.DC.39-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 2 de 2

C O E F I C I E N T E S D E A N Á L I S E S
Realizado em 31 de Dezembro de 2022

Índice de Liquidez Geral

I.L.G. =	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo		

	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		
I.L.G. =	294.101,07 + 0,00		
	-----	=	1,23
	238.430,84 + 0,00		

Índice de Liquidez Corrente

I.L.C. =	Ativo Circulante		

	Passivo Circulante		
I.L.C. =	294.101,07		
	-----	=	1,23
	238.430,84		

Grau de Endividamento

G.E. =	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante		

	Ativo		
G.E. =	238.430,84 + 0,00		
	-----	=	0,57
	418.267,74		

MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089
902

Assinado de forma digital
por MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17
07:17:40 -03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659
198

Assinado de forma digital por
DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:28:21
-03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:0377065
9198

Assinado de forma digital por
DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:34:38
-03'00'

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Nota 001 - Contexto Operacional

Construvalle Empreendimentos Imobiliarios LTDA, pessoa jurídica de direito privado como Microempresa - ME, cadastrada no CNPJ 45.646.827/0001-05, com início das atividades em 14/03/2022, com sede na Rua 12 de Junho, 791, Bairro Centro, São Ludgero, Estado de Santa Catarina, tributada pelo Simples Nacional, tem como atividade principal, Construção e edifícios.

Nota 002 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis compreendem o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) que é a moeda funcional da entidade.

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a ITG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12.

Portanto, atendendo aos termos da ITG 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas.

A administração da Sociedade declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

Nota 003 - Principais Práticas Contábeis

Regime de Escrituração e Tributação

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina as Normas Brasileiras de Contabilidade: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

(3.1) Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089
902

Assinado de forma digital
por MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17
07:18:31 -03'00'

DENISON COSTA DE
SANTANA:0377065
9198

Assinado de forma digital
por DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:29:00
-03'00'

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

(3.2) Caixa e Equivalentes de Caixa

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação.

(3.3) Contas a Receber de Clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Empresa. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor nominal da fatura. Se o prazo de recebimento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor do direito a receber é mensurado pelo custo amortizado aplicando o método da taxa de juros efetiva. Se a administração da sociedade encontrar evidências de perdas estimadas com créditos a receber a entidade reconhece imediatamente uma redução ao valor recuperável no resultado.

(3.4) Imobilizado

Os itens do imobilizado estão registrados ao custo de aquisição. Todos os reparos e manutenções necessários ao funcionamento do equipamento são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos. Os bens estão depreciados linearmente com base nas taxas estabelecidas conforme legislação fiscal brasileira.

(3.5) Contas a Pagar a Fornecedores

a) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidos pelo valor da fatura.

b) Impostos e Encargos a Recolher

As contas de obrigações fiscais junto aos entes: Municipal, Estadual e Federal; Obrigações Trabalhistas, apresentam os saldos após pagamentos sem atrasos e pelo valor apurado na forma da legislação fiscal e conforme opção de tributação ao qual a empresa adotou.

(3.6) Empréstimos e Financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos da transação incorridos e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de resgate é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método da taxa de juros efetiva.

(3.7) Apuração do Resultado

MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089
902

Assinado de forma digital
por MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17
07:19:00 -03'00'

DENISON COSTA
DE
SANTANA:037706
59198

Assinado de forma digital
por DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16
17:29:27 -03'00'

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

(3.8) Reconhecimento das Receitas de Serviços

A receita de prestação de serviços compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pelas prestações de serviços no curso normal das atividades da empresa e é apresentada em valor bruto e após deduções dos impostos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, obtendo-se o valor da Receita Líquida.

Nota 004 – Das Responsabilidades e Contingências

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que a administração da empresa juntamente com o jurídico consultado não apontarem contingências de quaisquer naturezas.

Nota 005 - Continuidade

Os administradores avaliam o crescimento das atividades para os próximos períodos tendo em vista o setor em alta, não havendo previsão para a descontinuidade das atividades.

Nota 006 - Patrimônio Líquido

(a) Capital Social

O capital social da Empresa Construvale Empreendimentos Imobiliarios LTDA no valor de R\$ 250.000,00 dividido em 250.000,00 cotas, em 31 de dezembro de 2022.

(b) Lucro/Prejuízos Acumulados

É proveniente do resultado da atividade da empresa e de conformidade com as normas contábeis vigentes. O lucro apontado poderá ser distribuído entre os sócios ou figurar em conta de Lucros Acumulados para futura distribuição aos mesmos. O prejuízo apurado será absorvido por resultados anteriores em compensação; restituído pelos sócios participantes ou, figurar em conta de Prejuízo Acumulado para posterior compensação em resultados futuros.

Nota 007 – Eventos Subsequentes

A administração da empresa declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Ludgero, SC, 31 de dezembro de 2022.

MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728
089902

Assinado de forma digital por MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:19:25 -03'00'

DENISON
COSTA DE
SANTANA:0377
0659198

Assinado de forma digital por DENISON COSTA DE SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:29:55 -03'00'

Empresa: **CONSTRUVALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
CNPJ: 45.646.827/0001-05
Insc. Junta Comercial: 42207034634 Data: 14/03/2022

Folha: 4
Número livro: 0001
Erro! Indicador não definido. 31/12/22

MURILLO
BECKHAUSER
NUNES:09728089902

Assinado de forma digital por
MURILLO BECKHAUSER
NUNES:09728089902
Dados: 2023.05.17 07:19:55 -03'00'

MURILO BECKHAUSER NUNES
Empresario
CPF: 097.280.899-02

DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198

Assinado de forma digital por
DENISON COSTA DE
SANTANA:03770659198
Dados: 2023.05.16 17:30:23 -03'00'

DENISON COSTA DE SANTANA
Contador
CPF: 037.706.591-98



RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12

Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Contador Juarez Domingues Carneiro
Presidente

Ata CFC n.º 972

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
ITG 1000 – MODELO CONTÁBIL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

Índice	Item
ALCANCE	1 – 6
DEFINIÇÕES	7
ESCRITURAÇÃO	8 – 14
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	15 – 25
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26 – 39
PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO	40 – 42
ANEXO 1 – Carta de Responsabilidade da Administração	
ANEXO 2 – Balanço Patrimonial	
ANEXO 3 – Demonstração do Resultado do Período	
ANEXO 4 – Plano de Contas Simplificado	

Alcance

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.
2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.
3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
4. A adoção dessa Interpretação não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manutenção de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram, ou possam vir a provocar, alteração do seu patrimônio.
5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que optarem pela adoção desta Interpretação devem avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis.
6. A microempresa e a empresa de pequeno porte que não optaram pela adoção desta Interpretação devem continuar a adotar a NBC TG 1000 ou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais completas, quando aplicável.

Definições

7. As definições de termos utilizados nesta Interpretação constam no Glossário de Termos, incluído na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.285/10.

Escrituração

8. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade, aprovados pela Resolução CFC n.º 750/93, e em conformidade com as disposições contidas nesta Interpretação.
9. As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência.
10. Os lançamentos contábeis no Livro Diário devem ser feitos diariamente. É permitido, contudo, que os lançamentos sejam feitos ao final de cada mês, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.330/11.
11. Para transações ou eventos materiais que não estejam cobertos por esta Interpretação, a entidade deve utilizar como referência os requisitos apropriados estabelecidos na ITG 2000 – Escrituração Contábil e na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.
12. Para salvaguardar a sua responsabilidade, o profissional da Contabilidade deve obter Carta de Responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviços, podendo, para tanto, seguir o modelo sugerido no Anexo 1 desta Interpretação.
13. A Carta de Responsabilidade deve ser obtida conjuntamente com o contrato de prestação de serviços contábeis de que trata a Resolução CFC n.º 987/03 e renovada ao término de cada exercício social.
14. A Carta de Responsabilidade tem por objetivo salvaguardar o profissional da Contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil do período-base encerrado, segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.

Crítérios e procedimentos contábeis

15. O custo dos estoques deve compreender todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda.
16. O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método “Primeiro que Entra, Primeiro que Sai” (PEPS) ou o método do custo médio ponderado. A escolha entre o PEPS e o custo médio ponderado é uma política contábil definida pela entidade e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.
17. Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Para estoques de produtos acabados, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos as despesas necessárias

estimadas para a realização da venda. Para estoques de produtos em elaboração, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para o término de sua produção e as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.

18. Um item do ativo imobilizado deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo. O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua condição de operação. Quaisquer descontos ou abatimentos sobre o valor de aquisição devem ser deduzidos do custo do imobilizado.
19. O valor depreciável (custo menos valor residual) do ativo imobilizado deve ser alocado ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo de sua vida útil. É recomendável a adoção do método linear para cálculo da depreciação do imobilizado, por ser o método mais simples.
20. Se um item do ativo imobilizado apresentar evidências de desvalorização, passando a ser improvável que gerará benefícios econômicos futuros ao longo de sua vida útil, o seu valor contábil deve ser reduzido ao valor recuperável, mediante o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade (*impairment*).
21. São exemplos de indicadores da redução do valor recuperável, que requerem o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade:
 - (a) declínio significativo no valor de mercado;
 - (b) obsolescência;
 - (c) quebra.
22. Terreno geralmente possui vida útil indefinida e, portanto, não deve ser depreciado. Edificação possui vida útil limitada e, portanto, deve ser depreciado.
23. As receitas de venda de produtos, mercadorias e serviços da entidade devem ser apresentadas líquidas dos tributos sobre produtos, mercadorias e serviços, bem como dos abatimentos e devoluções, conforme exemplificado no Anexo 3 desta Interpretação.
24. A receita de prestação de serviço deve ser reconhecida na proporção em que o serviço for prestado.
25. Quando houver incerteza sobre o recebimento de valor a receber de clientes, deve ser feita uma estimativa da perda. A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa deve ser reconhecida no resultado do período, com redução do valor a receber de clientes por meio de conta retificadora denominada “perda estimada com créditos de liquidação duvidosa”.

Demonstrações contábeis

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.
27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem

obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:
 - (a) a denominação da entidade;
 - (b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e
 - (c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.
29. No Balanço Patrimonial, a entidade deve classificar os ativos como Ativo Circulante e Não Circulante e os passivos como Passivo Circulante e Não Circulante.
30. O Ativo deve ser classificado como Ativo Circulante quando se espera que seja realizado até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
31. Todos os outros ativos devem ser classificados como Ativo Não Circulante.
32. O Passivo deve ser classificado como Passivo Circulante quando se espera que seja exigido até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
33. Todos os outros passivos devem ser classificados como Passivo Não Circulante.
34. No mínimo, o Balanço Patrimonial deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 2 desta Interpretação.
35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.
36. Itens adicionais, nomes de grupos e subtotais devem ser apresentados no Balanço Patrimonial ou na Demonstração do Resultado se forem relevantes e materiais para a entidade.
37. As despesas com tributos sobre o lucro devem ser evidenciadas na Demonstração do Resultado do período.
38. Quaisquer ganhos ou perdas, quando significativos, por serem eventuais e não decorrerem da atividade principal e acessória da entidade, devem ser evidenciados na Demonstração do Resultado separadamente das demais receitas, despesas e custos do período.
39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
 - (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
 - (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
 - (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
 - (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
 - (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e

- (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

Plano de contas simplificado

40. O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado considerando-se as especificidades e natureza das operações realizadas, bem como deve contemplar as necessidades de controle de informações no que se refere aos aspectos fiscais e gerenciais.
41. O Plano de Contas Simplificado, apresentado no Anexo 4 desta Interpretação, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 1: Ativo;
Passivo e Patrimônio Líquido; e
Receitas, Custos e Despesas (Contas de Resultado).

Nível 2: Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.
Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido.
Receitas de Venda, Outras Receitas Operacionais, Custos e Despesas Operacionais.

Nível 3: Contas sintéticas que representam o somatório das contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Caixa e Equivalentes de Caixa.

Nível 4: Contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Bancos Conta Movimento.

42. Uma exemplificação dos 4 (quatro) níveis descritos no item 41 é a seguinte:

Nível 1 – Ativo

Nível 2 – Ativo Circulante

Nível 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Nível 4 – Bancos Conta Movimento

ANEXO 1

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Local e data

À
EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS XYZ
CRC n.º XX:
Endereço:
Cidade e Estado CEP

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa <<DENOMINAÇÃO SOCIAL>>, CNPJ xxxxxxxx, que as informações relativas ao período base <<xx.xx.xx>>, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em <<ANO BASE>>;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado <<SISTEMA EM USO>>, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
Administrador da Empresa ABC
Representante Legal

ANEXO 2

BALANÇO PATRIMONIAL
em 31.12.x1 e 31.12.x0
Expresso em R\$

	31.12.X1	31.12.X0		31.12.X1	31.12.X0
ATIVO			PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Fornecedores		
Contas a Receber			Empréstimos e Financiamentos		
Estoques			Obrigações Fiscais		
Outros Créditos			Obrigações Trabalhistas e Sociais		
			Contas a Pagar		
			Provisões		
NÃO CIRCULANTE			NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo			Financiamentos		
Investimentos					
Imobilizado			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Intangível			Capital Social		
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas			Reservas de Capital		
			Reservas de Lucros		
			Lucros Acumulados		
			(-) Prejuízos Acumulados		
TOTAL			TOTAL		

ANEXO 3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
em 31.12.x1 e 31.12.x0
Expresso em R\$

	31.12.x1	31.12.x0
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços		
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções		
= RECEITA		
(-) CUSTO DAS VENDAS		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços		
= LUCRO BRUTO		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas		
Despesas com Vendas		
Outras Despesas Gerais		
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Financeiras		
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		
(-) Despesa com Contribuição Social (*)		
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)		
= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		

(*) As entidades que estão enquadradas no Simples Nacional devem evidenciar os tributos na linha “Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções”. Neste caso, devem desconsiderar essas contas.

ANEXO 4**PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO**

Código	Descrição das Contas
1	ATIVO
1.1	ATIVO CIRCULANTE
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa
1.1.1.01	Caixa
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento
1.1.2	Contas a Receber
1.1.2.01	Clientes
1.1.2.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa
1.1.3	Estoque
1.1.3.01	Mercadorias
1.1.3.02	Produtos Acabados
1.1.3.03	Insumos
1.1.4	Outros Créditos
1.1.4.01	Títulos a Receber
1.1.4.02	Impostos a Recuperar
1.1.4.03	Outros Valores a Receber
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE
1.3.1	Realizável a Longo Prazo
1.3.1.01	Contas a Receber
1.3.1.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa
1.3.2	Investimentos
1.3.2.01	Participações Societárias
1.3.2.02	Outros Investimentos
1.3.3	Imobilizado
1.3.3.01	Terrenos
1.3.3.02	Edificações
1.3.3.03	Máquinas e Equipamentos
1.3.3.04	Veículos
1.3.3.05	Móveis e Utensílios
1.3.3.06	(-) Depreciação Acumulada

1.3.4	Intangível
1.3.4.01	<i>Softwares</i>
1.3.4.02	(-) Amortização Acumulada
2	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.1	PASSIVO CIRCULANTE
2.1.1	Fornecedores Nacionais
2.1.1.01	Fornecedor
2.1.2	Empréstimos e Financiamentos
2.1.2.01	Empréstimos Bancários
2.1.2.02	Financiamentos
2.1.3	Obrigações Fiscais
2.1.3.01	SIMPLES NACIONAL
2.1.3.02	ICMS a Recolher
2.1.3.03	ISSQN a Recolher
2.1.4	Obrigações Trabalhistas e Sociais
2.1.4.01	Salários a Pagar
2.1.4.02	FGTS a Recolher
2.1.4.03	INSS dos Segurados a Recolher
2.1.5	Contas a Pagar
2.1.5.01	Telefone a Pagar
2.1.5.02	Energia a Pagar
2.1.5.03	Aluguel a Pagar
2.1.6	Provisões
2.1.6.01	Provisão de Férias
2.1.6.02	Provisão de 13º Salário
2.1.6.03	Provisão de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
2.2.1	Financiamentos
2.2.1.01	Financiamentos Banco A
2.2.2	Outras Contas a Pagar
2.2.2.01	Empréstimos de Sócios
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.3.1	Capital Social
2.3.1.01	Capital Subscrito
2.3.1.02	(-) Capital a Integralizar
2.3.2	Reservas
2.3.2.01	Reservas de Capital
2.3.2.02	Reservas de Lucros
2.3.3	Lucros/Prejuízos Acumulados
2.3.3.01	Lucros Acumulados
2.3.3.02	(-) Prejuízos Acumulados
3	RECEITAS, CUSTOS E DESPEAS (CONTAS DE RESULTADO)
3.1	RECEITAS
3.1.1	Receitas de Venda
3.1.1.01	Venda de Produtos
3.1.1.02	Venda de Mercadorias
3.1.1.03	Venda de Serviços
3.1.1.04	(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções
3.1.2	Receitas Financeiras
3.1.2.01	Receitas de Aplicações Financeiras
3.1.2.02	Juros Ativos
3.1.3	Outras Receitas Operacionais
3.1.3.01	Receitas de Venda de Imobilizado
3.1.3.02	Receitas de Venda de Investimentos
3.1.3.03	Outras Receitas
3.2	CUSTOS E DESPESAS
3.2.1	Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços Vendidos
3.2.1.01	Custos dos Insumos
3.2.1.02	Custos da Mão de Obra
3.2.1.03	Outros Custos
3.2.2	Despesas Operacionais
3.2.2.01	Despesas Administrativas
3.2.2.02	Despesas com Vendas
3.2.2.03	Outras Despesas Gerais
3.2.3	Despesas Financeiras
3.2.3.01	Juros Passivos

3.2.3.02	Outras Despesas Financeiras
3.2.4	Outras Despesas Operacionais
3.2.4.01	Despesas com Baixa de Imobilizado
3.2.4.02	Despesas com Baixa de Investimentos
3.2.4.03	Outras Despesas